



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº. 166935/2010, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVOS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA - PARANÁ.

**ACÓRDÃO Nº. 1326/2011 - SEGUNDA CÂMARA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

NARRATIVA DO PARECER

Seguindo as normativas e determinações contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, Título XIV - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO -; Seção X - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA; Lei Orgânica do Município de Apucarana; artigos 70, 71, 74 e 75, parágrafos e incisos da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbem a esta comissão, emitir parecer sobre a conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, referente ao exercício financeiro de 2009, analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº. 166935/2010, que tinha como gestores à época, Senhor Ribamar Leonildo Maroneze, João Carlos de Oliveira e Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nos termos do estatuído no artigo 256, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à prestação de contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, pertinente ao exercício financeiro de 2009.

RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E PROPOSTA DE DECISÃO.

O presente trata-se de prestação de contas do Senhor Ribamar Leonildo Maroneze (período de 1/1/2009 a 15/8/2009), do Senhor João Carlos de Oliveira (período de 16/8/2009 a 2/9/2009) e da Senhora Eliane Sanches Benvenho Romagnoli (período de 3/9/2009 a 31/12/2009), referente ao Fundo Municipal de Saúde de Apucarana, exercício de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

pag. 2

A Diretoria de Contas Municipais (instrução nº. 1327/2011) e o representante do Ministério Público, Excelentíssimo Senhor Procurador Michael Richard Reiner (parecer nº. 3557/2011) manifestam-se de maneira uniforme pela REGULARIDADE das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 proponho que este colegiado julgue REGULARES as contas do Senhor Ribamar Leonildo Maroneze, do Senhor João Carlos de Oliveira e da Senhora Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli, referentes ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, exercício 2009.

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do relator, Auditor Cláudio Augusto Canha, por unanimidade, em:

→ julgar REGULARES as contas do Senhor Ribamar Leonildo Maroneze, do Senhor João Carlos de Oliveira e da Senhora Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli, referentes ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, exercício 2009.

Votaram, nos termos acima, os conselheiros Nestos Baptista, Caio Marcio Nogueira Soares e Ivan Lelis Bonilha, com a presença do procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Michael Richard Reiner.

CONCLUSÃO E PARECER DO ASPECTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

A comissão ora apresentada em outras oportunidades já se manifestou em julgamentos de contas municipais, o julgamento nada mais é senão o exercício de prerrogativa constitucional do Poder Legislativo, amparado nos artigos da Carta Magna, já mencionados no início da peça.

Após análise e emissão de parecer da douta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, em reunião, os componentes da comissão em tela, seguindo as normativas contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim diz:



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

pag. 3

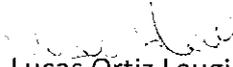
Art. 52. Compete especificamente à Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:**

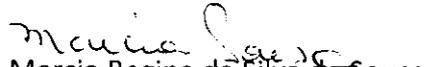
I. manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela câmara, com exceção dos que, pela própria natureza, independem de parecer;

Como se verifica acima compete a presente comissão, se pronunciar e emitir parecer do aspecto jurídico e legal em todas as matérias em tramitação, salvo se expressamente disposto em sentido contrário. No caso em exame cuida-se de prestação de contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA referente ao exercício financeiro de 2009, que teve parecer do Tribunal de Contas pela sua REGULARIDADE. Como não há disposição do regimento interno em contrário ao dever de manifestação desta comissão, apresenta-se este parecer. Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer pela REGULARIDADE, do exercício de 2009, pode a Câmara Municipal, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, §. 1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil fazendo com que a opinião do Tribunal de Contas deixe de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da câmara.

Desta forma, seguindo todas as leis pertinentes ao julgamento de contas municipais, e em análise a explanação narrada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nós, integrantes da comissão em tela, concluímos que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização que nos é legado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, Lei Orgânica Municipal e pela Carta Magna, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório e decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº. 166870/2010 e emissão de parecer da douta Comissão de Finanças, Economia e Finanças, somos pela **APROVAÇÃO** das contas da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, referente ao exercício financeiro de 2009.

Gabinete das comissões, 14 de novembro de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Marcia Regina da Silva de Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR